



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**NOVA FRIBURGO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO PIMENTEL**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Friburgo/RJ:

1. Considerando o Princípio da Padronização disposto no inciso I do artigo 15 da Lei nº 8666/93, com o objetivo de estabelecer critérios e características dos produtos que melhor atendam as necessidades do serviço público com custos minimizados e a nova Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece que deve, sempre que possível, ser observado pela Administração, a padronização, a fim de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, além das condições de manutenção, assistência técnica e garantia;
2. Considerando os constantes relatos das diversas Secretarias e Administrações sobre a quebra de equipamentos, veículos e maquinários e da dificuldade de encontrar peças de reposição compatíveis, pelo fato de cada uma representar uma marca diferente, muitas vezes até mesmo de qualidade duvidosa;
3. Considerando que o Decreto Municipal nº 190/2013 já estabelece critérios semelhantes ao determinar a marca a ser priorizada, no caso em tela, a marca VOLKSWAGEM, nas licitações quando se trata de veículos leves e pesados, medida que se mostrou de grande eficácia, garantindo uma manutenção mais célere e efetiva, além de preços mais baixos e uma frota sempre em boas condições.

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA:**

**“Dispõe sobre a Padronização da frota de máquinas e ferramentas da Administração Municipal e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - A partir da publicação desta Lei, nos processos licitatórios destinados à aquisição de máquinas pesadas e leves — tais como motoniveladoras (patrol), retroescavadeiras, tratores agrícolas, tratores de esteira, rolos compressores —, bem como de ferramentas, a exemplo de roçadeiras, motosserras e

**Estado do Rio de Janeiro**

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700  
[www.novafriburgo.rj.leg.br](http://www.novafriburgo.rj.leg.br)

sopradore, deverá ser observada a padronização de marcas e modelos, conforme relatório técnico elaborado pelas secretarias competentes, contendo a devida justificativa técnica para as escolhas efetuadas.

**Art. 2º** - Para os fins do disposto nesta Lei, as seguintes marcas deverão ser adotadas como padrão nos processos licitatórios de aquisição dos equipamentos e ferramentas relacionados:

**I** – motoniveladoras (patrol), retroescavadeiras, tratores agrícolas, tratores de esteira e rolos compressores: marca New Holland;

**II** – roçadeiras, motosserras e sopradore: marca Stihl.

**Art. 3º**- O Município deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a listagem pormenorizada contendo as marcas e modelos de cada equipamento. A listagem deve ser elaborada pela Secretaria competente que irá fazer uso das referidas máquinas e equipamentos.

**Art 4º** - A elaboração da lista de marcas deve seguir o que orienta o artigo 43 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

*“Art. 43. O processo de padronização deverá conter:*

*I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;*

*II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;*

*III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.”*

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,  
em 18 de agosto de 2025.

**RÔMULO PIMENTEL**  
**VEREADOR**

**Estado do Rio de Janeiro**

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700  
[www.novafriburgo.rj.leg.br](http://www.novafriburgo.rj.leg.br)



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**NOVA FRIBURGO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO PIMENTEL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Indicação Legislativa que “**Dispõe sobre a Padronização da frota de máquinas e ferramentas da Administração Municipal e dá outras providências.**”, visa garantir máquinas e equipamentos de qualidade para uso pelas Secretarias do município, bem como a manutenção e reposição de peças de forma mais rápida e de fácil aquisição.

A experiência adquirida através do Decreto Municipal nº 190/2013 já mostrou que a padronização da frota de veículos leves e pesados teve um efeito muito positivo em Nova Friburgo, uma vez que facilitou a manutenção e aquisição de peças, garantindo o uso de uma marca conceituada que já se provou eficiente ao longo do tempo.

Portanto, com base neste mesmo Princípio já aplicado no Decreto nº 190/2013 e, ainda, visando o menor custo para o município, entendemos, com base na prova temporal e a experiência relatada por trabalhadores e Associações de Produtores e Moradores, que as marcas citadas, respectivamente para suas categorias: NEW HOLLAND E STIHL já se mostraram como escolhas de excelência, que poderão garantir maior qualidade das máquinas do Poder Executivo. Há ainda, experiências semelhantes que podemos utilizar como exemplo, como do município de Barra do Piraí, que através do Decreto nº 60/ 2015, estabeleceu como seu padrão de roçadeiras a marca STIHL. E o município de Taubaté, no Estado de São Paulo, que através do Decreto nº 15.675/2023 que estabelece entre outras marcas e temas, a padronização através da marca NEW HOLLAND.

Desta forma, consideramos a padronização a melhor maneira de garantir melhoria na eficiência das atividades, redução de custos de manutenção e agilidade na reposição e aquisição de peças e máquinas para o município e suas Secretarias.

Face ao exposto, a fim de que todos os Vereadores somem esforços, sirvo-me da presente proposição para submeter à apreciação do douto Plenário desta Casa, depois de observadas as formalidades regimentais, o incluso PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,  
em 18 de agosto de 2025.

**RÔMULO PIMENTEL  
VEREADOR**

**Estado do Rio de Janeiro**